

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0004053/2016

CONTRATO No. 117/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA DIXTAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Aos 08(oito) dias do mês de novembro do ano de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a firma **DIXTAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.736.714/0001-82, sediado(a) na Rua Anhandui, 520, Galpao 6-A, Flores - Manaus-AM, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal, Sr.(a) Leonardo de Moraes dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44.053.084-2 e CPF nº 323.110.578-12, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4053/2016-INCA, e o resultado final do Pregão no. 129/2015-HUFMSM, processo 0378/2015HUFMSM-UASG(155125), de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no Processo 23541.000378/2015-86 e da proposta da vencedora, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE: 35 - monitores multiparametros para pacientes neonatais, item 013**, conforme descrições detalhadas e condições específicas de fornecimento em anexo ao presente contrato, independente de transcrição.

A **CONTRATANTE** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

A **CONTRATADA NÃO poderá** transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Em caso de defeitos de equipamentos em garantia, o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias após o chamado da **CONTRATANTE**, efetuado por email e/ou fax, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes. Caso necessário, a licitante poderá solicitar, por escrito e acompanhada de documentação comprobatória da necessidade, prorrogação para até 15 (quinze) dias para finalizar o conserto.

O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado na **CONTRATANTE**. Quando por questões técnicas e/ou operacionais a garantia tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento do(s) equipamento(s) será de responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Fica a **CONTRATADA** responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante o prazo de garantia estabelecido para cada item, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues completos, sem restrições de uso por falta de acessórios ou de software. Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual de usuário contendo instruções de uso e especificações do mesmo. Despesas de entrega dos produtos, instalação e de treinamento do usuário são de responsabilidade dos fornecedores.

O prazo de entrega será de no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

A **CONTRATADA** fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade) quando da entrega do equipamento.

O **CONTRATADO** deverá assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Fica o **CONTRATADO** obrigado a garantir, a contar da data de aceitação dos equipamentos, o fornecimento de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 dias mediante solicitação por escrito acompanhada de documentação comprobatória da necessidade, a contar da data de recebimento do pedido na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do contrato é de R\$ 539.140,00 (quinhentos e trinta e nove mil e cento e quarenta reais), conforme preços constantes em anexo ao presente Contrato.

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal, desde que não haja impedimento legal.

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE804760** de 08/11/2016 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 61000000, Natureza da Despesa 449052.

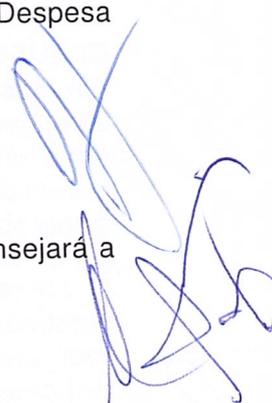
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à **CONTRATADA** ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;



IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

A multa será aplicada cumulativamente, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

A **CONTRATADA** também incorrerá em multas nas seguintes situações:

A multa em caso de atraso na prestação do objeto contratado solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto contratado não executado. A **CONTRATADA** incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no **Edital do Pregão Eletrônico Nº 129/2015** e seus anexos.

A Multa em caso de inadimplemento da **CONTRATADA** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não execução do objeto contratado, após o prazo estipulado no **Edital do Pregão Eletrônico Nº 129/2015** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a **CONTRATADA** cauciona a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade que escolher.

A garantia terá seu valor corrigido nas mesmas condições em que os preços contratados restarem atualizados.

Esta garantia será restituída à **CONTRATADA**, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATADA** reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE**, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



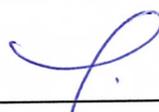
DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



SR. LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS
Representante Legal
DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trejano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - CONGE
Matrícula: 1013006-1/17

Nome:
CPF/MF



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA CDAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C